



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Ofício nº 298/ 2025

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 11 de Julho de 2025

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 192, de 16 de maio de 2025

Exma. Sra. Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 192, de 16 de maio de 2025, que dispõe sobre a coleta de sangue pelo serviço público de saúde.

Emenda Modificativa nº 01

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 192/2025 a seguinte redação:

Art. 1º É assegurado o direito à coleta de sangue em domicílio às seguintes pessoas, mediante agendamento prévio e regulação pelos serviços de saúde competentes:

I – Idosos com 80 (oitenta) anos de idade ou mais, desde que apresentem, dificuldade de locomoção, inclusive quando acompanhados ou transportados por meios particulares ou públicos, atestada por relatório médico.

II- Pessoas acamadas, com incapacidade de locomoção, ou que, por condições clínicas devidamente fundamentadas, apresentem dificuldades significativas para se deslocarem até o local de realização do exame.

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 192/2025, de modo a compatibilizar sua aplicação com as condições técnicas e operacionais do serviço público de saúde local, garantindo maior efetividade, equidade e racionalidade na prestação do atendimento.

A proposta assegura o direito à coleta domiciliar de sangue a pessoas com efetiva limitação de mobilidade, priorizando aquelas acamadas, com incapacidade de locomoção ou com dificuldades clinicamente comprovadas para o deslocamento. Além



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

disso, preserva o atendimento aos idosos com 80 anos ou mais, desde que haja comprovação de dificuldade de locomoção, mesmo quando acompanhados ou transportados por terceiros.

Ao condicionar o atendimento domiciliar a critérios clínico-funcionais e à regulação dos serviços de saúde, a emenda fortalece a lógica assistencial do SUS e promove a alocação mais justa dos recursos públicos, beneficiando diretamente os usuários que realmente necessitam desse tipo de cuidado diferenciado.

Diante disso, encaminha-se a presente emenda para análise e aprovação desta respeitável Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal